



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007/2017 – GP

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- As contratações de serviços, a locação e a aquisição de bens a serem efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal, passam a obedecer as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Rafael, poderão implantar o SRP regulamentado por este Decreto.

§ 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições

- I. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- II. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a ser determinado por ato do Prefeito, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para o Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- IV. Órgão participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º- Será adotado, o SRP, preferencialmente:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários aos órgãos da Administração Pública Municipal para o desempenho de suas atribuições;
- III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único: Poderá ser realizado registro de preços para contratação de serviços e compra de bens, obedecida à legislação vigente, desde que seja justificada e caracterizada vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para registro de preços ficará a cargo do Órgão Gerenciador, e será realizado na modalidade de Pregão, Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Ficará a cargo do Prefeito Municipal, o gerenciamento do Sistema de registro de Preços – SRP do Município de São Rafael/RN.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador, no âmbito de sua atuação, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I. Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI. Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- IX. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º - O órgão que desejar participar do registro de preços deverá providenciar o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei no 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- III. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei no 8.666/93, compete:

- I. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos resultantes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei no 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessário para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- I. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial de publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura de São Rafael/RN e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- III. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados nos preços.

Art. 6º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 7º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Art. 8º - O SRP será realizado em sessão pública nas modalidades de Pregão, Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública, do tipo Menor Preço, regida pelas regras específicas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1º - O sistema referido no caput utilizará uma Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

§ 2º - Qualquer Órgão ou entidade poderá participar dos procedimentos do SRP, desde que cumpra as exigências contidas no ato convocatório, passando a integrar a Ata de Registros de Preços.

Art. 9º - O edital de convocação para o Pregão, Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública, do tipo Menor Preço deverá contemplar:

- I. A especificação e descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação;
- IV. A quantidade mínima a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI. O prazo de validade do Registro de Preços;
- VII. Os órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preços;
- VIII. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- IX. As penalidades aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei no 8.666/93.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 14 - Poderá ser utilizados recursos de tecnologia da informação nos procedimentos e atribuições de que trata este Decreto, de acordo com as normas legais específicas.

Art. 15 - Fica a cargo do Órgão Gerenciador, na sua área de atuação, estabelecer normas internas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, desde que obedecida toda a legislação pertinente.

Art. 16 - Fica o Município de São Rafael/RN autorizado a aderir ao Sistema de Registro de Preços - SRP existente no âmbito dos diversos entes federados, inclusive da administração indireta, desde que seja mais vantajoso ao Município,

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 24 de abril de 2017

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO nº 75/2017
PROCESSO Nº 211/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017-EMERGENCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CNPJ: 08.085.417/0001-06
CONTRATADO(A): R & S SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 26.705.213/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza Pública EM CARÁTER EMERGENCIAL no Município de São Rafael/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 113.410,53 (cento e treze mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 03 de abril a 02 de julho de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade:	06.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2047 – Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Natureza:	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte:	0100000000 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

R & S SERVIÇOS LTDA-ME.

CNPJ: 26.705.213/0001-02

Stênio da Silva Souza

CPF nº 048.871.594-63

CONTRATADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017 - EMERGENCIAL PROCESSO Nº 211/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): R & S SERVIÇOS LTDA LTDA.

CNPJ: 26.705.213/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza Pública EM CARÁTER EMERGENCIAL no Município de São Rafael/RN

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 113.410,53 (cento e treze mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade:	06.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2047 – Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Natureza:	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte:	0100000000 – Recursos Ordinários

RATIFICAÇÃO: 31.03.2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO

SOUZA – Prefeito Municipal

São Rafael/RN, 31 de março de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2017 PROCESSO Nº 191/2017

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): KALIANE MARTINS DE SOUZA

CPF: 075.932.184-14

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.560,00 (Sete Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de Junho de 1993 e suas Alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Agri., Pec., Pesca e Meio Ambiente

Ação: 2048 Funcionamento da Secretaria Municipal de Agri., Pec., Pesca e Meio Ambiente

Fonte: 0100000000 - Serviços Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-FMAS PROCESSO Nº 55/2017

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO pelo presente termo e para que surta seus efeitos legais resultado da licitação na modalidade – Pregão Presencial nº 006/2017 – FMAS em favor da licitante **DANILO BEZERRA ARAÚJO – ME**, CNPJ 19.686.025/0001-19, com menor preço por item, totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO, DE FORMA PRESENCIAL E À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, pelo que se lavrou o presente termo.

CONVOQUE-SE a (as) empresa (s) acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços. São Rafael-RN, 19 de abril de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO

ESPAÇO

NÃO